



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.149

Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.401, de 28.05.87 e de seus parágrafos, introduzidos pelas Leis Municipais nºs.: 2.605 de 19.05.89 , 2.892 de 21.12.90 e 3.060 de 13.11.91

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.401 de 28 de maio de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs.: 2.605 de 19.05.89, 2.892 de 21. 12. 90 e 3.060 de 13.11.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - Além da aplicação da multa instituída pelo parágrafo 1º do Artigo 5º desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá promover a limpeza e/ou capina do terreno , decorridos 15 (quinze) dias da data do recebimento do competente aviso ou notificação individual do interessado, feita por correio, entrega protocolar ou através de edital.

§ 1º - Quando julgar necessário, poderá ainda, a Prefeitura Municipal, obedecido o prazo constante no "caput" deste artigo, contratar firmas para execução dos serviços de limpeza e/ou capina de terrenos, cobrando do proprietário os custos desses serviços.

§ 2º - Os débitos referentes ao custo dos serviços de limpeza e/ou capina de terrenos, poderão, mediante requerimento dos interessados serem pagos em até 6 (seis)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.149 - Fls. 02

parcelas atualizadas pela TR (Taxa Referencial) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs.: 2.605 de 19.05.89, 2.892 de 21.12.90 e 3.060 de 13.11.91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE MAIO DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal